



3ª DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 080/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos Hospitalares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia- MG, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

I - DAS PRELIMINARES

A empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, estabelecida na Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-300 apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, encaminhado em campo específico do pregão cadastrado na operadora BLL - site “(www.bll.org.br)” em 24/06/2025 às 10h45min, dirigido ao Pregoeiro do Município de Galiléia/MG.

II - DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante questiona a especificação do item 32 conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital ao considerar o descritivo técnico do item 32 descritivo este direcionado para o equipamento VS-10S da marca Medcaptain.

Em síntese, o impugnante alega que:

(...)

“

1. CITAÇÃO EXPRESSA DE MODELO COMERCIAL – DIRECIONAMENTO

O edital, ao descrever os itens inclusos, cita expressamente o equipamento:

“Itens Inclusos: Vídeo Laringoscópio VS-10”

Essa citação corresponde ao modelo VS-10S da marca Medcaptain, conforme amplamente divulgado por seu distribuidor oficial no Brasil.

2. CONJUNTO DE EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE

Além da citação ao modelo, o descritivo inclui um conjunto de características que, analisadas em conjunto, restringem o certame a um único equipamento:

Armazenamento interno de 5 GB: capacidade exata do modelo VS-10S, excluindo outros com 8 GB ou 32 GB;

Resolução de 960 x 640 pixels: especificação de resolução extremamente restritiva e fora do padrão de mercado;

Conectividade via USB tipo C: restringe modelos com conectores alternativos com o USB A ou micro USB, igualmente eficazes;

Dimensões físicas exatas: 191 mm x 92 mm x 112 mm, o que elimina modelos com tamanhos distintos mas funcionalmente equivalentes;



3. CÓDIGOS EXCLUSIVOS DE LÂMINAS – NOMENCLATURA PROPRIETÁRIA

O edital ainda exige lâminas descartáveis com códigos exclusivos da Medcaptain:

“4 unidades M4, 3 unidades M3, 1 unidade M3D, 1 unidade M2 (pediátrica), 1 unidade M1 (neonatal)”

Essa codificação (M1 a M4, M3D) é exclusiva do fabricante citado e não se aplica a outros equipamentos no mercado, que utilizam classificações funcionais (como neonatal, adulto padrão, vias aéreas difíceis etc.), com variação de design, curvatura e compatibilidade — sem nomenclatura padronizada universal. (...)

III – DOS PEDIDOS

A impugnante pede que:

1. Em síntese, requer que sejam analisados e sanados os vícios que maculam o processo e aprovoadas as alterações para o descritivo técnico. Com intuito de permitir a ampla participação e a competitividade, buscando a economicidade aos cofres públicos, fazemos nossos pedidos.
2. A exclusão da citação ao modelo “VS-10” do edital;
3. A substituição das nomenclaturas M1 a M4/M3D por classificações funcionais amplas, como neonatal, pediátrica, adulto, adulto obeso e via aérea difícil;
4. A adequação das especificações para permitir a participação de diferentes marcas e modelos que cumpram os requisitos funcionais mínimos;
5. A republicação do edital com reabertura dos prazos legais, garantindo o respeito à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa.

IV- DA ANÁLISE

A impugnante observou os critérios do Edital, quanto aos requisitos de admissibilidade:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, somente pela Plataforma do Pregão Eletrônico (<https://bll.org.br/>), anexados em campo próprio do Sistema

Pra avaliar se procedem os argumentos da impugnante, este Pregoeiro consultou o setor que requisitou a aquisição dos referidos produtos. A resposta (anexo arquivos Plataforma BLL) dada pela requisitante é que o pedido de impugnação deve ser DEFERIDO, tendo em vista que a especificação presente no item 32 apresenta VICIOS nos seus descritivos sendo necessária uma substituição oficial da redação.

As regras do Edital e seus anexos devem garantir uma contratação conforme as necessidades da administração, de forma que se alcance um fornecimento satisfatório, e se atinja os objetivos esperados.



Portanto, considerando todo o exposto, resta evidenciado que devem prosperar as alegações do Impugnante. O item em questão deverá ter as suas especificações reformuladas com as informações necessárias a todos licitantes interessados na participação no certame, conforme apontado no parecer emitido pelo apoio técnico da secretaria requisitante (documento anexo).

V - DA CONCLUSÃO

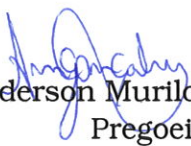
Nesse contexto, verifica serem procedentes as razões apresentadas pela Impugnante, visto a necessidade de complementação das informações acerca das especificações dos itens do pregão para assim dar continuidade ao presente Processo Licitatório.

Observados os critérios de Admissibilidade, verificou-se que a impugnante atendeu os requisitos do Edital.

VI- DA DECISÃO

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, este Pregoeiro decide ACOLHER a Impugnação apresentada pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, RETIFICANDO os termos do Edital quanto às especificações exigidas para o item 32 do processo licitatório, devendo ser realizada nova publicação com reabertura do prazo conforme disposto no Art. 55, & 1º da Lei 14.133 de licitações.

Galiléia/MG, aos 02 de julho de 2025.


Anderson Murilo Gonçalves
Pregoeiro